



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 061 de 20 de abril de 1994.

**EMENTA: REDUZ ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATURÉZA.**

**Art. 1º** - Fica reduzida para 2,0% (dois por cento), a alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre as seguintes atividades:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentaria).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítems 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Médicos veterinários.

7 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a adaptação das correspondentes Guias de Recolhimento, para cumprimento da presente lei.



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 de abril de 1994.

  
JOSE LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

lancada  
flº 01 Fls. ff vº 78.  
Maunula  
Oficial